



CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS



LEI N° 1.069, de 17 de junho de 2010.



Cria o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Curionópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o "Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Curionópolis" – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento e cobertura das ações na área da Assistência Social no Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei ou de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 3º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo serão destinados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: "Fundo Municipal de Assistência Social" – FMAS.

Art. 5º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo(a) Titular do órgão executor da Administração Pública Municipal da Assistência Social, sob orientação, supervisão e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da Assistência Social do Município ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – Pagamento de diárias, hospedagens, alimentação e passagens a agentes públicos e/ou servidores do órgão executor da política de Assistência Social municipal, bem como a colaboradores eventuais e/ou prestadores de serviços do referido órgão, independente da forma de sua vinculação/contratação ao mesmo, quando em deslocamentos fora da sede municipal a serviço do órgão;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados exclusivamente à prestação de serviços de Assistência Social;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, supervisão e controle das ações de Assistência Social;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VIII – Pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 9º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para promover as despesas decorrentes da implantação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 013/2002, de 19 de abril de 2002..

Curionópolis, 17 de junho de 2010



WENDERSON AZEVEDO CHAMON

Prefeito Municipal de Curionópolis